

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 008/18

PROCESSO SEI N.º 7610.2018/0000731-6

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO
ELETRÔNICO:**

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2018 – 10:30 HORAS

PELO SITE www.comprasnet.gov.br

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO.....	4
3. DO OBJETO	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DAS INFORMAÇÕES	6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
9. DO CREDENCIAMENTO	6
10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	8
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
14. DA PROPOSTA COMERCIAL	10
15. DA HABILITAÇÃO.....	11
16. DOS RECURSOS	16
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
18. DO CONTRATO	16
19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO.....	17
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	17
21. DO PAGAMENTO	17
22. DO REAJUSTE.....	18
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	18
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	19
25. DAS PENALIDADES.....	19
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
27. DOS ANEXOS	22
ANEXO I.....	23
TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO 2	23
MODELO PROPOSTA COMERCIAL	30
ANEXO 3	31
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	31
ANEXO 4	32
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	32
ANEXO 5	33
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR	33
ANEXO 6	34
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	34
ANEXO 7	35
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	35
ANEXO 8	36
MINUTA DE CONTRATO	36

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /18
PROCESSO SEI -7610.2018/0000731-6
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2018, às 10:30 horas, pelo site www.comprasnet.gov.br.
3. TIPO: Menor Preço
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP 1.2. Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP 1.3. Programática : 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade 1.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente 1.6. Nota de Reserva nº 434 data de Emissão 06/09/2018
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO
6. Prazo de execução 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da apólice.
7. Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.
8. Local de execução dos serviços: São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13º andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.
9. Critério de julgamento e classificação: MENOR PREÇO, OU SEJA, O MENOR VALOR DE PRÊMIO INDIVIDUAL.
10. Reajuste: O valor ofertado será reajustado pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização, e em conformidade com o decreto Municipal nº nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
11. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.
12. Penalidades: 12.1. Advertência; 12.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 12.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total e multa de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial.
13. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 17h - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122— Centro - São Paulo-SP ou por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirado em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.2. Quantidade estimada de beneficiários – mês base agosto/2018:

- 3.2.1.** Estima-se para cobertura do seguro de vida em grupo um universo de **370 segurados**, conforme Quadro Demonstrativo da Estimativa de Segurados por Faixa Etária constante do **Termo de Referência** deste Edital.
- 3.3.** A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da **COHAB-SP**.
- 3.3.1.** Ocorrendo oscilação no número de beneficiários não caberá à futura contratada qualquer direito a revisão do valor do prêmio individual ofertado em função da variação quantitativa e qualitativa.
- 3.4.** Farão parte do grupo de segurados os Diretores e empregados da **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.5. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termo do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento em que o pregoeiro dará publicidade de tal valor.**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
 - 6.1.2. Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 6.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
 - 6.2.2. Suspensa pela COHAB-SP;
 - 6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 6.2:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da COHAB-SP;
 - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 6.3.2.1.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4.** Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 10** deste Edital.

7. DAS INFORMAÇÕES

- 7.2.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.3.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 7.4.** Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 7.5.** Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, **IMESP** - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - Capital.
- 7.6.** Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1.** Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9:00 às 16:30 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 8.2.** Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3.** Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 8.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

9. DO CREDENCIAMENTO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.2. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 9.3. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
- 9.3.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.4. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 9.5. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 9.6. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 9.6.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 9.7. Registrar sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.2. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.3. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 10.3.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.
- 10.3.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 10.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.2. A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **VALOR DO PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, até a data citada no **item 2** deste Edital, **observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica**.

11.1.1 A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.

11.1.2 A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.

11.3. Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

11.6. No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.2. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9** do **Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

12.3. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.2. Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, nos termos das disposições do item 10 deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado o seu recebimento, horário de registro e valor.
- 13.4.** Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 13.4.1.** O sistema eletrônico aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.4.2.** A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 13.5.** No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 13.6.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 13.7.** O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.
- 13.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 13.9.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 13.10.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.11.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou, podendo encaminhar diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.11.1.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 13.11.2.** Se depois de adotada a providência referida no subitem 13.10.1. não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 13.12.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme subitem 10.4 deste Edital.

13.12.1.1. Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.

13.13. O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.

13.14. O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR INDIVIDUAL MENSAL** ofertado.

13.14.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.15. Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**

13.15.1. ENVIAR, de imediato, através do sistema eletrônico do **COMPASNET:**

13.15.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do item 13.12 deste Edital e a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.

13.15.1.2. A **DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos do **item 15** deste Edital.

13.15.2. Sem prejuízo do determinado no item **13.13.1.**, o pregoeiro poderá solicitar o envio da **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA** e da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** através do e-mail Copel@cohab.sp.gov.br.

13.15.3. ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente, para a **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – Centro – São Paulo – SP, no horário das 9 às 17 horas:

13.15.3.1. O **ORIGINAL** da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

13.15.3.2. O **ORIGINAL** da **DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos do **item 15** deste Edital.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.2.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 14.3.** A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto, indicando o:
- 14.3.1. VALOR INDIVIDUAL MENSAL**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**.
- 14.3.2.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 14.3.3.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 14.4.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.5.** Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 14.6.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 14.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15. DA HABILITAÇÃO

15.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 15.2.1.** Registro cadastral atualizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).
- 15.2.2.** Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- 15.2.2.1.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 15.2.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.2.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 15.2.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.2.2.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

15.2.3.1. Demonstração de capital social/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

15.2.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.2.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

15.2.3.4. A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RLP)}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{maior ou igual a 1}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC (RLP)= Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

PNC= Passivo Não Circulante

15.2.3.5. As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

15.2.3.6. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.2.3.6.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.2.3.6.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.2.4. Qualificação Técnica

15.2.4.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

realização de contrato de seguro de morte (por qualquer causa), indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional, por doenças, em características e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Pregão, emitidos em nome da licitante.

15.2.4.2. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

15.2.4.3. Comprovação de registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com a indicação do número de registro e validade, demonstrando, inclusive, sua regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de vida.

15.2.5. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

15.2.5.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

15.2.5.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

15.2.5.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

15.2.5.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

15.2.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

15.2.5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

15.2.5.7. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

15.2.5.7.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

15.2.5.7.2. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

15.2.5.8. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

15.2.5.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.2.5.10. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

15.2.5.11. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

15.2.5.12. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

15.2.5.12.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

15.2.5.12.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.2.5.13. Declarações

15.2.5.13.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

15.2.5.13.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

15.2.5.13.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do item 10 deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do subitem 10.3.

15.3. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.4.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente constantes.
- 15.4.1.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.
- 15.5. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**
- 15.5.1.** Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.
- 15.5.2.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 15.5.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 15.5.4.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**
- 15.5.4.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto de que tratam os subitens **15.1.8.7 e 15.1.8.7.1**, que deverão observar os prazos ali consignados.
- 15.5.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 15.6.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 15.7.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 15.8.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 15.9.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 15.10.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16. DOS RECURSOS

- 16.2.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.2.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 16.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 16.5.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.* e site do *Comprasnet*.
- 16.6.** A falta de manifestação, nos termos do subitem 16.1 deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 16.7.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.2.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 17.3.** Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

18. DO CONTRATO

- 18.2.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.
- 18.2.1.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB-SP poderá:
- 18.2.1.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.
- 18.2.1.2.** Revogar a licitação.
- 18.3.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.4.** A licitante vencedora deverá oferecer garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiros da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 18.5.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 18.6.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 18.7.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 18.7.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 19.2.** O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de emissão da apólice, prorrogável, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.
- 19.3.** A Ordem de Início dos Serviços/Implantação do seguro será expedida pela **COHAB-SP**, após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 15 (dez) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.
- 19.4.** Havendo aceitação deverá ser emitida a Apólice com as especificações do seguro.

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.2.** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 20.3.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 8** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

- 21.2.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 11** do **Quadro Resumo** deste Edital, após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**.
- 21.3.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4** do **Quadro Resumo do Edital** deste **PREGÃO**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 21.4.** A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 21.5.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 21.5.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 21.5.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 21.6.** A **COHAB-SP** efetuará o pagamento somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 21.7.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 21.8.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as alterações posteriores, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 21.9.** No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

22. DO REAJUSTE

22.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

22.3. O reajuste será concedido, conforme **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 23.2.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital e na Cláusula 6ª da Minuta de Contrato, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da empresa contratada:
- 23.2.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.
- 23.2.2.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 23.2.3.** Executar o objeto deste Edital sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 23.2.4.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à **CONTRATANE**.
- 23.2.5.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 23.2.6.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 23.2.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 23.2.8.** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 24.2.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
- 24.3.** Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 24.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 24.5.** Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

25. DAS PENALIDADES

- 25.2.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12** do **Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 25.2.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 25.2.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

- 25.3.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 25.4.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e do Decreto Municipal nº 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 25.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.8.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.10.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.2.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.3.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.4.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 26.5.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 26.6.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item **6.2. e 6.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.7.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.8.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e do Decreto Municipal n.º 56.475/15**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 26.9.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.10.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.12.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 26.13.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.14.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e do Decreto Municipal n.º 56.475/15**.
- 26.15.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 26.16.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.17.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

27. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 8 - Minuta de Contrato

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Armando Braga da Costa
Pregoeiro

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida para os diretores e funcionários da COHAB-SP.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a COHAB-SP e os Órgãos de Representação dos Empregados.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE SEGURADOS:

3.1. Estima-se para a cobertura do seguro de vida em grupo um universo de 370 segurados (base agosto/2018), conforme Quadro Demonstrativo da Estimativa de Segurados por Faixa Etária constante abaixo.

FAIXA ETÁRIA	SEXO	
	FEMININO	MASCULINO
18 A 20 ANOS	1	0
21 A 30 ANOS	8	6
31 A 40 ANOS	18	27
41 A 50 ANOS	40	45
51 A 60 ANOS	66	79
61 A 70 ANOS	31	41
71 A 80 ANOS	3	4
81 A 90 ANOS	1	0
TOTAL	168	202

3.2. A quantidade estimada de segurados poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da COHAB-SP.

3.3. Ocorrendo oscilação no número de segurados não caberá à futura contratada qualquer direito a revisão do valor do prêmio individual ofertado em função da variação quantitativa e qualitativa.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.4. Farão parte do grupo de segurados os Diretores e Empregados da COHAB-SP.

4. DO CAPITAL SEGURADO (ESTIMADO):

4.1. O valor do Capital Segurado (estimado) será de **R\$13.875.000,00** (treze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

4.2. DAS COBERTURAS:

4.2.1. Morte:

4.2.1.1. Diretores e Empregados: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.1.2. Cônjuge / Companheiro: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.2. Morte Acidental:

4.2.2.1. Diretores e Empregados: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

4.2.2.2. Cônjuge / Companheiro: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

4.2.3.1. Diretores e Empregados: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.4. Invalidez Funcional Permanente e Total por Doenças:

4.2.4.1. Diretores e Empregados: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

5. DOS PAGAMENTOS DAS INDENIZAÇÕES DOS SINISTROS

5.1. As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro ao representante da seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para todas as coberturas.

5.2. Os pagamentos serão realizados de uma só vez ao próprio segurado.

6. DA DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

6.1. Os segurados terão livre designação de beneficiários.

6.2. Na ausência de beneficiário indicado ou por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o seguro será pago conforme a legislação vigente.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços a serem contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/IMPLANTAÇÃO

- 8.1.** O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de emissão da apólice, prorrogável mediante interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.
- 8.2.** A Ordem de Início dos Serviços/Implantação do seguro será expedida pela COHAB-SP, após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 15 (dez) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.
- 8.3.** Havendo aceitação deverá ser emitida a Apólice com as especificações do seguro.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.
- 9.2.** A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados.
- 9.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no item anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 9.4.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente Corrigida.

10. DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação.
- 10.2.** O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização.
- 10.3.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 10.4.** Para reajustamento dos preços serão obedecidas as disposições das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 068/97, SF 105/08 e do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 10.5.** As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério de menor preço, ou seja, o menor valor de prêmio individual.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.1. Demonstração de capital social/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- 12.2. Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 12.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 12.4. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondentes, serão feita com a aplicação da seguinte fórmula:
- $$\text{Índice de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RLP)}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{maior ou igual a } 1$$
- Onde:
- AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ANC (RLP)= Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
PNC= Passivo Não Circulante
- 12.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 12.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 12.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a realização de contrato de seguro de morte (por qualquer causa), indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional, por doenças, em características e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Pregão, emitidos em nome da licitante.
- 13.2. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.3.** Comprovação de registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com a indicação do número de registro e validade, demonstrando, inclusive, sua regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de vida.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 14.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, inclusive prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade.
- 14.2.** A futura contratada deverá aceitar os segurados, independentemente da idade e estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para o ingresso na Apólice de seguro.
- 14.3.** O mesmo ocorrerá nas novas adesões durante a vigência da Apólice.
- 14.4.** A futura contratada será única e exclusiva responsável pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva Apólice.
- 14.5.** Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da COHAB-SP decorrentes do objeto deste edital.
- 14.6.** Colocar à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da área gestora da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 14.7.** A futura contratada deverá ainda designar um representante perante a COHAB-SP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do futuro contrato, inclusive informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação dos sinistros.
- 14.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 14.9.** Atender as observações e reclamações da COHAB-SP, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 14.10.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do futuro contrato.
- 14.11.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 14.12.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.13.** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 14.14.** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 14.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 15.1.** Compete à COHAB-SP:
- 15.1.1.** Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
 - 15.1.2.** A Gerência de Recursos Humanos enviará as informações relativas a movimentações (inclusão e exclusão) dos segurados através de correio eletrônico (e-mail), sítio ou outro meio eletrônico que a futura contratada disponibilizar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a emissão da fatura.
 - 15.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
 - 15.1.4.** Exigir da futura contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 15.1.5.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
 - 15.1.6.** Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.
 - 15.1.7.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da futura contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
 - 15.1.8.** À COHAB-SP é facultado solicitar modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 16.2.** Advertência.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 16.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total e multa de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

NEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/18 – PROCESSO - SEI – 7610.2018/0000731-6

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

Ofertamos o valor de R\$ _____ (_____) para o *prêmio individual mensal*.

Sendo que, compreendendo a estimativa de 370 (trezentos e setenta) usuários/mês para prestação dos serviços contemplados no Edital em referência, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), o **valor total estimado é de R\$ _____ (_____)**

- Validade da proposta (não inferior a 60 dias).

A (**empresa**) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente do futuro contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008 /18 – PROCESSO - SEI – 7610.2018/0000731-6 -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008 /18 – PROCESSO - SEI – 7610.2018/0000731-6

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008 /18 – PROCESSO - SEI – 7610.2018/0000731-6

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/18 – PROCESSO - SEI – 7610.2018/0000731-6

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008 /18 - PROCESSO - SEI – 7610.2018/0000731-6
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA
PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS
ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.
() Sociedade Cooperativa. () Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

Nome

RG/CPF

Nº Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 8
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO				
CONTRATO N° ____/____/____				
1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS				
2. PROCESSO - SEI – 7610.2018/0000731-6				
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. Contratada:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede): _____ n° _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
9. Representante Legal:				
10. CPF: _____ RG: _____ Cargo: _____				
11. Residente e domiciliado: _____ n° _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO .				
14. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da apólice.				
15. Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.				
16. Dotação Orçamentária:				
16.1. Orgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP				
16.2. Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP				
16.3. Programática : 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade				
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
16.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente				
16.6. Nota de Reserva n° 434 data de Emissão 06/09/2018				
17. Nota de Empenho: n° _____ - Emissão: ____/____/____.				
18. Reajuste: : O valor ofertado será reajustado pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização, e em conformidade com o decreto Municipal n° n° 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.				
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado no 30° (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13° andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.				
20. Local de execução dos serviços: São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13° andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.				
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.				
22. Penalidades:				
22.1. Advertência.				
22.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total e multa de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial.				
23. Edital de Licitação: PREGÃO N° 008/18				
24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato , sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**, demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 00/18, **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Estima-se, para a cobertura do seguro de vida em grupo, um universo de 370 (trezentos e setenta) segurados (base agosto/2018), conforme Quadro Demonstrativo da Estimativa de Segurados por Faixa Etária constante do Termo de Referência que integra o presente contrato.
- 1.3. A quantidade estimada de segurados poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato, a critério da COHAB-SP.
- 1.4. Não caberá à **CONTRATADA**, no caso de oscilação quantitativa e/ou qualitativa dos segurados, qualquer direito à revisão do valor do prêmio individual ofertado.
- 1.5. Farão parte do grupo de segurados os Diretores e Empregados da COHAB-SP.
- 1.6. Os segurados terão livre designação de beneficiários.
- 1.6.1. Na ausência de beneficiário indicado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a indicação que tenha sido feita, o seguro será pago conforme a legislação vigente.
- 1.7. As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro ao representante da seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para todas as coberturas.
- 1.8. Os pagamentos serão realizados de uma só vez ao próprio segurado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 24 meses é de R\$ _____ (_____) considerando o n.º estimado de _____ Diretores e funcionários.
 - 2.1.1. O valor individual mensal estimado será de R\$ _____ (_____).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.2. O valor previsto no item 2.1. constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste Contrato.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de emissão da apólice, prorrogável, a critério exclusivo da COHAB-SP, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.
- 3.3. A Ordem de Início dos Serviços/Implantação do seguro será expedida pela COHAB-SP, após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 15 (dez) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.
- 3.4. Havendo aceitação deverá ser emitida a Apólice com as especificações do seguro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização.
- 4.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 4.4. Para reajustamento dos preços serão obedecidas as disposições dos Decretos Municipais 48.971/07 e 57.580/17, bem como os atos normativos editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a Portaria SF 389/17, sem prejuízo de outras normas igualmente aplicáveis.
- 4.5. As condições de reajuste aqui previstas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados, será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.4.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.4.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7.** A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as alterações posteriores, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos, inclusive prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade.
- 6.1.2.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.1.3.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 6.1.3.1.** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.5.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.9. Aceitar os segurados, independentemente da idade e estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para o ingresso na Apólice de seguro, obrigação que também se estende às novas adesões durante a vigência da Apólice;
- 6.1.10. Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da **COHAB-SP** decorrentes do presente contrato;
- 6.1.11. Colocar à disposição da **COHAB-SP**, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da área gestora da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário;
- 6.1.12. Designar um representante perante a **COHAB-SP** para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação dos sinistros.
- 6.1.13. Atender as observações e reclamações da **COHAB-SP**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 6.2. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 6.3. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável, inclusive pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva Apólice.
- 6.4. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 6.5. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 6.6. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços proveniente do presente contrato.
- 7.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.5.** Fiscalizar os serviços através da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.
- 7.1.6.** Enviar, através de sua Gerência de Recursos Humanos, as informações relativas a movimentações (inclusão e exclusão) dos segurados através de correio eletrônico (e-mail), sítio ou outro meio eletrônico que a contratada disponibilizar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para a emissão da fatura;
- 7.1.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3.** Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.A** **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9.** A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 13.1.13.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 15.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.



FLS.

SEI -7610.2018/0000731-6

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS